



AEDD

171384 - agrupamento de escolas d.dinis, lisboa

Regulamento do Quadro de Mérito

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 09/07/2019





Índice		Art.º 21º - Casos Omissos	6
		Art.º 22º - Entrada em Vigor	6
Índice	1	Preâmbulo	
Preâmbulo	1	Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:	
Capítulo I – Quadro de Mérito	1		
Art.º 1º - Quadro de Mérito	1		
Capítulo II – Do Mérito de Atitude	2	Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;	
Art.º 2º - Mérito de Atitude	2	Alcancem excelentes resultados escolares;	
Capítulo III – Do Mérito Escolar	2	Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;	
Art.º 3º - Mérito Escolar	2	Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.	
Art.º 4º - Mérito Escolar no Ensino Básico	2		
Art.º 5º - Mérito Escolar no Ensino Secundário	2		
Art.º 6º - Mérito Escolar no Ensino Profissional	3		
Art.º 7º - Quadros no Final do Período/Semestre	3		
Capítulo IV – Do Mérito Académico	3	Esses prémios de mérito podem permiti ao aluno, para além do reconhecimento público, usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.	
Art.º 8º - Mérito Académico	3	O presente regulamento pretende pois regular essa disposição do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.	
Art.º 9º - Mérito Académico no Ensino Básico	3	Foi aprovado, no respeito pelas normas consagradas na lei, pelo conselho geral, após audição do conselho pedagógico e de representantes de todos os corpos da comunidade educativa.	
Art.º 10º - Mérito Académico no Ensino Secundário	3		
Art.º 11º - Mérito Académico no Ensino Profissional	3		
Capítulo V – Do Valor Cívico	4		
Art.º 12º - Valor Cívico	4		
Capítulo VI – Procedimentos	4		
Art.º 13º - Procedimentos	4		
Art.º 14º - Decisão das categorias Mérito Académico e Valor Cívico	4		
Capítulo IV – Prémio de Mérito – Turma	4	Capítulo I – Quadro de Mérito	
Art.º 15º - Prémio de Mérito - Turma	4	Art.º 1º - Quadro de Mérito	
PARTE II – Do Prémio D. Dinis	4	1. O Quadro de Mérito destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social, bem como a atribuir prémios, em casos específicos e excepcionais.	
Capítulo I – Prémios D. Dinis	4	2. O Quadro de Mérito visa reconhecer e valorizar o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar do aluno e reconhecer o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela.	
Art.º 16º - Prémio D. Dinis	4	3. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que, em cada ano letivo, se distinguem individualmente e são exemplares pelo seu:	
Capítulo II – Prémio de mérito	5	a) Mérito de Atitude;	
Art.º 17º - Prémio de mérito do melhor aluno do ensino secundário	5	b) Mérito Escolar;	
	5		
Capítulo III – Prémio de carreira	5		
Art.º 18º - Prémio de Carreira do Pessoal Docente	5		
Art.º 19º - Prémio de Carreira do Pessoal Não Docente	5		
PARTE III – Do Prémio AMBA	5		
Capítulo I – Prémio AMBA	5		
Art.º 20º - Prémio AMBA	5		
PARTE IV – Das Disposições Finais e Transitórias	6		



- c) Mérito Académico;
 - d) Valor Cívico.
4. O Quadro de Mérito reconhece ainda os alunos as turmas que se evidenciam no seu coletivo, atribuindo o:
 - a) Prémio de Mérito - Turma
 5. Os alunos que integrem os Quadros de Mérito recebem um diploma.
 6. As listas do Quadro de Honra são afixadas no final de cada período e feito o respetivo averbamento no processo individual dos alunos.
 7. As listas do Quadros de Valor e do Prémio de Mérito – Turma são afixadas no final do ano letivo e feito o respetivo averbamento no processo individual dos alunos.
 8. Os Quadros de Mérito podem ter ainda um prémio de natureza material ou financeira desde que, comprovadamente auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
 9. O Agrupamento pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios.
 10. Em caso de omissão sobre matérias respeitantes aos Quadros de Mérito cabe ao Conselho Pedagógico a sua resolução.

Capítulo II – Do Mérito de Atitude

Art.º 2º - Mérito de Atitude

1. O Quadro de Mérito, na categoria Mérito de Atitude, tem como objetivo reconhecer os alunos que, pela sua conduta e pelo seu esforço, revelem grande capacidade para superar dificuldades, sejam elas de ordem cognitiva, motora, visual, auditiva ou outras, e para melhorar os seus resultados escolares.
2. Têm acesso os alunos que cumulativamente:
 - a) Revelem um desempenho exemplar na superação de dificuldades e melhoria nos resultados escolares;
 - b) Tenham todas as faltas justificadas;
 - c) Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

Capítulo III – Do Mérito Escolar

Art.º 3º - Mérito Escolar

1. O Quadro de Mérito, na categoria Mérito Escolar, tem como objetivo reconhecer os alunos que revelem um excelente desempenho e muito bons resultados escolares.
2. O Quadro de Mérito, na categoria Mérito Escolas, divide-se em dois graus:

- a) Ouro;
- b) Prata.

Art.º 4º - Mérito Escolar no Ensino Básico

1. No ensino básico, têm acesso ao grau ouro os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética de nível 5, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação do final de ano letivo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores ao nível 4;
 - c) Tenham todas as faltas justificadas;
 - d) Tenham comportamento Bom ou Muito Bom, sem qualquer registo de natureza disciplinar.
2. No ensino básico, têm acesso ao grau prata os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética de nível 4, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação do final de ano letivo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores ao nível 3;
 - c) Tenham todas as faltas justificadas;
 - d) Tenham comportamento Bom ou Muito Bom e ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.
3. Para o cálculo da média são consideradas todas as disciplinas que o aluno frequenta.

Art.º 5º - Mérito Escolar no Ensino Secundário

1. No ensino secundário, têm acesso ao grau ouro os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética mínima de 16 valores, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação do final de ano letivo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores a 14 valores;
 - c) Estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer disciplina em atraso;
 - d) Tenham todas as faltas justificadas;
 - e) Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.
2. No ensino secundário, têm acesso ao grau prata os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética mínima de 14 valores, calculada por arredondamento à unidade, na avaliação do final de ano letivo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores a 12 valores;
 - c) Estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer disciplina em atraso;



- d) Tenham todas as faltas justificadas;
 - e) Tenham um bom comportamento e ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.
3. Para o cálculo da média são consideradas todas as disciplinas que o aluno frequenta, mesmo que facultativas.

Art.º 6º - Mérito Escolar no Ensino Profissional

1. No ensino profissional, têm acesso ao grau ouro os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética mínima de 16 valores, calculada por arredondamento à unidade, considerados todos os módulos ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que o aluno deva frequentar no ano letivo, por currículo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores a 14 valores;
 - c) Estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer módulo ou UFCD em atraso;
 - d) Tenham todas as faltas justificadas;
 - e) Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar.
2. No ensino profissional, têm acesso ao grau prata os alunos que cumulativamente:
 - a) Tenham média aritmética mínima de 14 valores, calculada por arredondamento à unidade, considerados todos os módulos ou UFCD que o aluno deva frequentar no ano letivo, por currículo;
 - b) Tenham ausência de classificações inferiores a 12 valores;
 - c) Estejam a frequentar todas as disciplinas do currículo, sem qualquer módulo ou UFCD em atraso;
 - d) Tenham todas as faltas justificadas;
 - e) Tenham um bom comportamento e ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.
3. Para o cálculo da média são consideradas todas as disciplinas que o aluno frequenta, mesmo que facultativas.

Art.º 7º - Quadros no Final do Período/Semestre

Embora o Quadro de Mérito, na categoria Mérito Escolar, tenha efetiva validade na avaliação final de cada turma (final do ano letivo), será afixado no final de cada período ou semestre quadros intermédios determinados com as avaliações do período/semestre respetivo.

Capítulo IV – Do Mérito Académico

Art.º 8º - Mérito Académico

O Quadro de Mérito, na categoria Mérito Académico, tem como objetivo reconhecer os alunos que produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar.

Art.º 9º - Mérito Académico no Ensino Básico

No ensino básico, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento em todas as disciplinas;
- b) Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar;
- d) Tenham todas as faltas justificadas;
- e) Tenham comportamento Bom ou Muito Bom, sem qualquer registo de natureza disciplinar.

Art.º 10º - Mérito Académico no Ensino Secundário

No ensino secundário, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento em todas as disciplinas, sem qualquer disciplina em atraso;
- b) Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar;
- d) Tenham todas as faltas justificadas;
- e) Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar

Art.º 11º - Mérito Académico no Ensino Profissional

No ensino profissional, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento em todas as disciplinas, sem qualquer módulo ou Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) em atraso;
- b) Revelem empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pela Escola;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades ou projetos de relevância para a comunidade escolar;
- d) Tenham todas as faltas justificadas;
- e) Tenham um bom comportamento, sem qualquer registo de natureza disciplinar



Capítulo V – Do Valor Cívico

Art.º 12º - Valor Cívico

1. O Quadro de Mérito, na categoria de Valor Cívico, reconhece anualmente os alunos que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola, agrupamento ou fora dele.

2. O Quadro de Valor pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas como as turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.

Capítulo VI – Procedimentos

Art.º 13º - Procedimentos

A atribuição da distinção por mérito deve respeitar os seguintes procedimentos:

- O conselho de turma, na reunião de avaliação do 3.º período, regista em ata os alunos que se enquadram nos critérios para distinção;
- Para além do conselho de turma, podem ser proponentes à distinção por Mérito Académico e por Mérito Cívico docentes responsáveis por atividades e projetos de Escola, a associação de pais e encarregados de educação, a associação de estudantes, assistentes operacionais ou outros membros da comunidade educativa;
- As propostas de candidatura devem ser devidamente fundamentadas, explicitando a relevância das atividades e projetos ou das ações cívicas realizadas;
- Qualquer proposta de candidatura referida em b) é entregue ao Diretor de Turma a que pertence o aluno, a fim de a submeter à apreciação do conselho de turma que, na reunião de avaliação do 3.º período, deverá aferir se a mesma reúne os requisitos para a sua aceitação e registar em ata se a mesma se enquadra nos critérios para distinção;
- A verificação dos requisitos suprarreferidos constitui condição da aceitação da proposta e são cumulativos, pelo que a não verificação de qualquer um deles constitui impedimento absoluto e definitivo à proposição do aluno e à atribuição de qualquer distinção prevista neste capítulo;
- As menções atribuídas devem constar no registo biográfico do aluno;

- Os alunos com distinções por Mérito têm direito a um Diploma, a ser entregue em cerimónia própria para o efeito, no início do ano letivo seguinte;
- A atribuição das menções pode corresponder também um prémio simbólico ou material, de natureza eminentemente educativa, que a Escola, em articulação com a comunidade educativa, procurará viabilizar;
- O nome dos alunos distinguidos é inscrito e afixado no Quadro de Honra, o qual se encontra em lugar bem visível e privilegiado da Escola, assim como na sua página eletrónica, até ao final do ano letivo seguinte;
- Reserva-se o direito ao aluno distinguido ou ao seu encarregado de educação de não autorizar que o seu nome seja inscrito e afixado no Quadro de Honra ou na página eletrónica da Escola, devendo apresentar, para o efeito, requerimento ao Diretor.

Art.º 14º - Decisão das categorias Mérito Académico e Valor Cívico

O Conselho Pedagógico avalia, durante o mês de julho, as propostas de candidatura e delibera sobre a composição do Quadro de Mérito, nas categorias Mérito Académico e por Valor Cívico.

Capítulo IV – Prémio de Mérito – Turma

Art.º 15º - Prémio de Mérito - Turma

- O Prémio de Mérito - Turma reconhece anualmente a turma que apresenta, no seu todo, a melhor média global.
- Serão excluídas as turmas que apresentem alunos com sanções disciplinares corretivas e sancionatórias.
- Para o cálculo da média de turma são contabilizadas as médias do 3.º período de todos os alunos que constituem a turma e que frequentem todas as disciplinas.
- A decisão do Prémio de Mérito – Turma é da responsabilidade do Diretor.

PARTE II – Do Prémio D. Dinis

Capítulo I – Prémios D. Dinis

Art.º 16º - Prémio D. Dinis

A Junta de Freguesia de Marvila, em colaboração com o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis,



atribui anualmente os prémios D. Dinis, reconhecendo individualmente:

- a) o mérito do melhor aluno do ensino secundário
- b) a carreira do pessoal docente;
- c) a carreira do pessoal não docente.

Capítulo II – Prémio de mérito

Art.º 17º - Prémio de mérito do melhor aluno do ensino secundário

1. O Prémio D. Dinis de Mérito - Melhor Aluno do Ensino Secundário, atribuído pela Junta de Freguesia de Marvila, reconhece o aluno que revela excelentes resultados escolares e produz trabalhos académicos ou realiza atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio dos complementos curriculares.

2. São candidatos ao Prémio de Mérito - Melhor Aluno do Ensino Secundário os alunos que concluíram no ano letivo anterior o ensino secundário em Cursos Científico-Humanísticos ou em Cursos Profissionais.

3. É concedido o Prémio de Mérito - Melhor Aluno do Ensino Secundário ao aluno que, cumulativamente:

- a) Obtenha a melhor classificação final de curso, calculada nos termos da legislação em vigor;
- b) Tenha comportamento Bom ou Muito Bom;
- c) Tenha ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.

4. Em caso de empate e obedecendo à ordenação a seguir enunciada, o Prémio de Mérito - Melhor Aluno do Ensino Secundário é atribuído ao aluno:

- a) Com mais anos de frequência do agrupamento;
- b) Com a idade menor.

Capítulo III – Prémio de carreira

Art.º 18º - Prémio de Carreira do Pessoal Docente

1. O Prémio D. Dinis de Carreira do Pessoal Docente, atribuído pela Junta de Freguesia de Marvila, reconhece entre o pessoal docente aposentado nos termos do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), no ano letivo anterior, aquele que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenha mais tempo de serviço em funções docentes no Agrupamento de Escolas D. Dinis e nas escolas que o constituem;
- b) Que tenham reunido as condições de avaliação de desempenho em todos os ciclos avaliativos;

2. Em caso de empate resultante da aplicação das alíneas do anterior, o prémio é atribuído ao candidato com mais idade.

3. Na vacatura de candidatos no ponto anterior, é atribuído o prémio ao docente que:

- a) À data do término do ano letivo anterior tenha mais tempo de serviço em funções docentes no Agrupamento de Escolas D. Dinis e nas escolas que o constituem;
- b) Que tenham reunido as condições de avaliação de desempenho em todos os ciclos avaliativos;
- c) Com mais idade.

4. Na aplicação do ponto 2, aquando de nova atribuição do prémio em ano(s) letivo(s) subsequente(s), estará o mesmo excluído para efeitos de nova atribuição do prémio nos termos do número 1 ou número 2.

Art.º 19º - Prémio de Carreira do Pessoal Não Docente

1. O Prémio de Mérito atribuído pela Junta de Freguesia de Marvila reconhece entre o pessoal não docente aposentado nos termos do artigo 291º da Lei nº 35/2014, (LTFP), no ano letivo anterior, aquele que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenha mais tempo de serviço em funções no Agrupamento de Escolas D. Dinis e nas escolas que o constituem;
- b) Que tenham reunido as condições de avaliação de desempenho em todos os ciclos avaliativos;

2. Em caso de empate resultante da aplicação das alíneas do anterior, o prémio é atribuído ao candidato com mais idade.

3. Na vacatura de candidatos no ponto anterior, é atribuído o prémio ao funcionário que:

- a) À data do término do ano letivo anterior tenha mais tempo de serviço em funções no Agrupamento de Escolas D. Dinis e nas escolas que o constituem;
- b) Que tenham reunido as condições de avaliação de desempenho em todos os ciclos avaliativos;
- c) Com mais idade.

4. Na aplicação do ponto 2, aquando de nova atribuição do prémio em ano(s) letivo(s) subsequente(s), estará o mesmo excluído para efeitos de nova atribuição do prémio nos termos do número 1 ou número 2.

PARTE III – Do Prémio AMBA

Capítulo I – Prémio AMBA

Art.º 20º - Prémio AMBA

1. A Associação de Moradores do Bairro das Amendoeiras, em colaboração com o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, atribui anualmente o prémio AMBA, que reconhece o aluno residente no



Bairro das Amendoeiras que revela excelentes resultados escolares e prossegue os seus estudos no Ensino Superior.

2. São candidatos ao Prémio AMBA os alunos que concluíram no ano letivo anterior o ensino secundário em Cursos Científico-Humanísticos ou em Cursos Profissionais.

3. É concedido o Prémio AMBA ao aluno do ensino secundário que, cumulativamente:

- d) Seja residente no Bairro das Amendoeiras;
- e) Tenha entrado no ensino superior para prosseguir os seus estudos;
- f) Obtenha a melhor classificação final de curso, calculada nos termos da legislação em vigor;
- g) Tenha comportamento Bom ou Muito Bom;
- h) Tenha ausência de medidas disciplinares corretivas e sancionatórias.

5. Em caso de empate e obedecendo à ordenação a seguir enunciada, o Prémio AMBA é atribuído ao aluno:

- c) Com mais anos de frequência do agrupamento;
- d) Com a idade menor.

PARTE IV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art.º 21º - Casos Omissos

1. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo diretor, por recurso à lei geral.

2. Desta resolução haverá recurso para o conselho geral que ratificará ou anulará a deliberação do diretor, fundamentando a sua decisão.

3. A decisão do conselho geral prevista na alínea anterior será integrada no regulamento.

Art.º 22º - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 2 de setembro de 2019.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 09 de julho de 2019